



QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDEL, 16 A 31 OUTUBRO DE 2015



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32

DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

PROMOVE A ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA DA VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e nos Arts. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO a necessidade da municipalidade se adequar as normas de regência reguladora da problemática nacional de saneamento básico;

CONSIDERANDO ainda a urgente adoção de medidas legais e administrativas no sentido da resolução dos graves problemas decorrentes da coleta e destinação do saneamento básico, com conseqüências para a saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Tornar pública a abertura de processo de CONSULTA PÚBLICA da versão preliminar do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art.2º As contribuições e sugestões fundamentais e devidamente identificadas relativo a esta Consulta Público deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB, www.cabedelo.pb.gov.br, no período de 15/10/2015 à 15/11/2015.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de outubro de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 33

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

REVOGA PARTE DO DECRETO Nº 17/2013 QUE DECLAROU DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS LOTES Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 E 20, QUADRA 25-C, DO LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO (ANTIGO OCEANIA VI), NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e nos Arts. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a desapropriação dos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, quadra 25-C, do Loteamento Praia do Poço (antigo Oceania VI), neste Município, estabelecido pelo Decreto nº 17, de 20 de março de 2013, declarados anteriormente de interesse social para fins de construção de habitações no Município de Cabedelo.

Art.2º. A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da revogação prevista neste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de outubro de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 34/2015 DE 30 OUTUBRO DE 2015

Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cabedelo-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cabedelo que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município pertencente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Secretaria de Administração do Município e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC (Órgãos da Administração Direta e Indireta) serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV-Segunda Fase).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º O Censo Previdenciário será realizado no período de 18/05/2015 a 14/08/2015, conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
Preparação do Censo – no Ente	01/06/2015	12/06/2015
Implementação do Censo	15/06/2015	30/12/2015
Atendimento do Censo	01/12/2015	18/02/2015
Local: Instituto de Previdência dos Servidores de Previdência de Cabedelo – IPSEMC – de segunda a sexta-feira – Horário: 8:00 às 17:00 horas.		
Conclusão do Censo com entrega dos Produtos 5 e 6	05/01/2016	26/02/2016

Art. 5º O Atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 4º no período de 01/12/2015 a 18/12/2015, será realizado por data de nascimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme cronograma abaixo:

Distribuição dos servidores para o Censo	
MÊS DE NASCIMENTO	PERÍODO DO CENSO
Janeiro a Abril	01/12/2015 a 04/12/2015
Maião a Agosto	07/12/2015 a 11/12/2015
Setembro a Dezembro	14/12/2015 a 18/12/2015

Art. 6º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 7º Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Cabedelo, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 8º O Censo será realizado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, à Rua Juarez Távora nº 648, Praia Formosa observando-se os servidores que necessitarem de atendimento especial agendado previamente, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



I- Para o Censo dos servidores ativos:

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado nos últimos 3 meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- Comprovante da formação profissional (Certificado / Diploma);
- Último contracheque;
- PASEP/PIS/NIT;
- Título de eleitor;
- Apostila de posse, ou seja, Portaria de posse (e para servidores antigos, CTPS);
- CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, caso o servidor(a) queira averbar tempo de serviço;
- Declaração do Setor de Trabalho assinada pelo Secretário da Pasta de lotação conforme modelo disponibilizado através do Portal do IPSEMC www.ipsemc.pb.gov.br ou na sede do Instituto a Rua Juarez Távora nº 648 – Praia Formosa – Cabedelo-Pb.

II- Para os dependentes dos servidores ativos:

- Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- CPF;
- Lauda médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido.

III- Para o Censo dos servidores aposentados:

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- Último contracheque dos proventos;
- PASEP/PIS/NIT;
- Título de eleitor para os que têm até 69 anos de idade;
- Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Os aposentados munidos do Termo de Curatela deverão comparecer ao censo na companhia de seus curadores.

IV- Para os dependentes dos aposentados:

- Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- CPF;
- Lauda médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido;
- Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido.

V- Para o Censo dos pensionistas:

- Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado nos últimos 3 meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência;
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- Último contracheque da pensão;
- Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- Número do CPF do instituidor da pensão;
- Os pensionistas munidos do Termo Curatela/Tutor deverão comparecer ao censo na companhia de seu Curador/Tutor.

Art. 9º A Secretaria de Administração do Município, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo observado no disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados residentes fora do Estado da Paraíba que não puderem comparecer ao censo presencial deverão encaminhar ao IPSEMC, situado à Rua Juarez Távora nº 648 – Bairro: Praia Formosa – CEP nº 58.100-158, Cabedelo-Pb, via correio (SEDEX), toda a documentação exigida neste Decreto por autenticidade.

Art. 10º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente ao local em horário previamente definido nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 8º – conforme o caso - para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer ao Censo para atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do censo ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da Contratada informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 11 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Cabedelo, além da documentação constante no art. 8º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 12 A partir do Exercício de 2016 os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13 Os inativos (aposentados) e pensionistas, continuarão com a atualização dos dados cadastrais como já vem acontecendo anualmente, na data de aniversário também sob pena de terem seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no artigo 10º, §§ 1º, 2º e 3º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- integração de sistemas e bases de dados;
- inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- tratamento das informações retomadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Cabedelo objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 14. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 15. Os efeitos administrativos deste Decreto retroagem ao dia 01 de junho de 2015.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO em Cabedelo, 30 de outubro de 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

Lei nº 1.762

De 26 de Outubro de 2015.

DENOMINA DE ONILDO CAVALCANTI DE FARIAS, A SEDE DO PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Onildo Cavalcanti de Farias, a sede do PROCON Municipal de Cabedelo-PB, localizada na rua Isaías da Silva Oliveira, nº 1210, no bairro Jardim Brasília, neste Município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de Outubro de 2015; 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



Lei nº 1.761

De 26 de Outubro de 2015.

DENOMINA DE RUA IRACI CARDOSO DOS SANTOS A ATUAL RUA 49 DO LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO, LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Rua Iraci Cardoso dos Santos a atual Rua 49 do Loteamento Praia do Poço, localizada no Bairro Portal do Poço, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de Outubro de 2015; 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 9523/15 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2015/008124-8, datado de 26/10/2015, a servidora **LUCIANA DE ASSIS GONÇALVES**, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 04.533-1, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE OUTUBRO DE 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9536/15 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2015/008186-8, datado de 28/10/2015, a servidora **EDUARDA PEREIRA DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 04.894-1, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9503/15 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2015/008020-9, datado de 20/10/2015, a servidora **EDILEUZA SILVA DE MEDEIROS**, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro B, matrícula nº 02.768-5, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

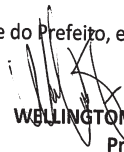
PORTARIA Nº 9534/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº 2015/003942-0, resolve:

A) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os ilícitos administrativos previstos nos Artigos 199, incisos V, VI e XIII, e 200, incisos IV, X e XIV da Lei Municipal nº 523/89, atribuídos aos servidores **MAGNO ALEXANDRE DE BRITO MATIAS**, Matrícula nº 01.646-2, Auxiliar de Serviços, **MESSIAS JOSÉ DOS SANTOS**, Matrícula nº 14.304-9, Coveiro, e **EDVALDO EUZÉBIO DOS SANTOS**, Matrícula nº 14.644-7, Coveiro, estando sujeitos a uma das penalidades previstas nos Artigos 208, incisos I, III e V, 211, 212 e 214 da Lei Municipal nº 523/89.

B) Designar nos termos do Artigo 223, da Lei Municipal nº 523/89 e Portaria nº 8344/2015 de 04/05/2015, uma Comissão composta pelos servidores Bel. **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE** (Presidente), **MARIA TEREZINHA DA SILVA LOPES** (Membro) e **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** (Secretária), para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final da conclusão.

Gabinete do Prefeito, em Cabedelo, aos 28 de outubro de 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9535/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº 2015/006850-0, resolve:

A) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os ilícitos administrativos previstos no Artigo 199, inciso I, II e IX da Lei Municipal nº 523/89, atribuídos ao servidor **RODRIGO CASTELO BRANCO DA SILVA**, matrícula nº 04.856-9, Maqueiro, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estando sujeito a uma das penalidades previstas nos Artigos 208, inciso I, III ou V, 211, 212 ou 214, inciso II da Lei Municipal nº 523/89.

B) Designar nos termos do Artigo 223, da Lei Municipal nº 523/89 e Portaria nº 8344/2015 de 04/05/2015, uma Comissão composta pelos servidores Bel. **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE** (Presidente), **MARIA TEREZINHA DA SILVA LOPES** (Membro) e **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** (Secretária), para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final da conclusão.

Gabinete do Prefeito, em Cabedelo, aos 28 de outubro de 2015.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9636/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº 2012/003873-5, resolve:

A) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 133, da Lei 8112/90, para apurar os ilícitos administrativos previstos nos Artigos 192 e 195, ambos da Lei Municipal nº 523/89 e Artigo 37, inciso XVI, "c" da Constituição Federal, atribuídos à servidora LEIDACI CANDEIA DE ARAÚJO, matrícula nº 01.584-9, estando sujeita a uma das penalidades previstas nos Artigos 195 e 208, ambos da Lei Municipal nº 523/89.

B) Designar nos termos do Artigo 223, da Lei Municipal nº 523/89 e Portaria nº 8344/2015 de 04/05/15, uma Comissão composta pelos servidores Bel. DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE (Presidente), MARIA TEREZINHA DA SILVA LOPES (Membro) e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI (Secretária), para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final da conclusão.

Gabinete do Prefeito, em Cabedelo, aos 03 de novembro de 2015.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9637/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº 2012/003975-8, resolve:

A) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 133, da Lei 8112/90, para apurar os ilícitos administrativos previstos nos Artigos 192 e 195, ambos da Lei Municipal nº 523/89 e Artigo 37, inciso XVI, "c" da Constituição Federal, atribuídos ao servidor JOSÉ EVALDO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 03.030-9, estando sujeito a uma das penalidades previstas nos Artigos 195 e 208, ambos da Lei Municipal nº 523/89.

B) Designar nos termos do Artigo 223, da Lei Municipal nº 523/89 e Portaria nº 8344/2015 de 04/05/15, uma Comissão composta pelos servidores Bel. DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE (Presidente), MARIA TEREZINHA DA SILVA LOPES (Membro) e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI (Secretária), para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final da conclusão.

Gabinete do Prefeito, em Cabedelo, aos 03 de novembro de 2015.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
SEDE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 16/10/2015

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para tratar sobre a "Licença Sem Remuneração" para assumir o cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal na condição de suplente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2015, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 22, da Resolução nº 159, de 15 de março de 2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), e altera a redação dos §§ 1º e 3º do mesmo dispositivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. [...]"

IV – sem remuneração, assumir cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença do titular.

§ 1º A licença, nas hipóteses dos incisos II, III e IV, deste artigo, será concedida pelo Plenário e dependerá de requerimento fundamentado e devidamente instruído dirigido ao Presidente da Casa, sendo lido na primeira sessão subsequente ao seu recebimento.

§ 3º O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações."

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 28, da Resolução nº 159, de 15 de março de 2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), com a seguinte redação:

"Art. 28. [...]"

IV – licença sem remuneração para assumir cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença do titular."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 16 de outubro de 2015.

Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
SEDE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 16/10/2015



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 623, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Geraldo Coelho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2015, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Cabedelense" ao Sr. Geraldo Coelho.


Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 16 de outubro de 2015.

Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
S E
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 16/10/2015



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Lucas Santino
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 624, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Daniell Mendes da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2015, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadão Cabedelense” ao Senhor Daniell Mendes da Silva.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 16 de outubro de 2015.

Lucas Santino
Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
S E
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 16/10/2015



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Lucas Santino
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 625, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Francisco Ivens de Sá Dias Branco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2015, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:


DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadão Cabedelense” ao Senhor Francisco Ivens de Sá Dias Branco.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 16 de outubro de 2015.

Lucas Santino
Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
S E
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 16/10/2015



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Lucas Santino
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 626, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. José Arlan Silva Rodrigues, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2015, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:


DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadão Cabedelense” ao Senhor José Arlan Silva Rodrigues.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 16 de outubro de 2015.

Lucas Santino
Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
S E
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 16/10/2015



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Lucas Santino
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Professora Nadja dos Santos Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2015, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o “Diploma de Honra ao Mérito Educacional” a Professora Nadja dos Santos Araújo, por ter se destacado na área educacional, pela dedicação, criatividade e desempenho de suas funções como Educadora no Município de Cabedelo (PB).
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 16 de outubro de 2015.

Lucas Santino
Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
SEDE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LCM)
Dia 16 de 10 de 2015
VISTO
Joaquim Farias

DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o pedido do Processo PL nº 032/2015 - PMC/SEPLAN nº 2015/006387-8, de interesse do Sra. Anna Carolinne Macedo Fouache, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 15 de outubro do corrente ano, apreciou o processo epígrafado, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pelo Sra. Anna Carolinne Macedo Fouache, objeto do **Processo PL nº 032/2015 – PMC/SEPLAN nº 2015/006387-8**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo - Secretaria de Planejamento, em **convergência** com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 09 de abril de 2013.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 16 de outubro de 2015.

Ver. **LUCA SANTINO DA SILVA**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Cabedelo - PB, 01 de Outubro de 2015.

RETIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o prazo do serviço do contratado compreender 16(dezesseis) meses, retificar o valor a ser contratado:

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aluguel de uma casa situada a Rua: Arabaiana, 72 - Portal do Poço, cujo proprietário é o Sr. Gleudson Vasconcelos Bezerra e a Sra. Maria das Neves Teotônio Bezerra, com a finalidade de funcionar o Conselho Tutelar II, a partir do mês de agosto de 2015, solicitado pela Secretária de Ação e Inclusão Social; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00040/2015, a qual sugere a contratação de:
- Gleudson Vasconcelos Bezerra.
207510104-30
Valor: R\$ 24.000,00
Publique-se e cumpra-se.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00046/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00046/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DRPB - R\$ 70.000,00.

Cabedelo - PB, 09 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00046/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2001.2014 - COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00318/2015 - 12.10.15 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DRPB - R\$ 70.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00046/2015.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 09/10/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00087/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00087/2015, que objetiva: Compra de sacos de Lixo, para atender as necessidades da Secretária de Infraestrutura.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Aurilio Almeida de Souza - R\$ 3.975,00.

Cabedelo - PB, 28 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Compra de sacos de Lixo, para atender as necessidades da Secretária de Infraestrutura..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00087/2015.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.190 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.122.2001.2144 - Manter as Atividades da Sec. de Infraestrutura Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprio.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00334/2015 - 28.10.15 - Aurilio Almeida de Souza - R\$ 3.975,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00087/2015.
OBJETO: Compra de sacos de Lixo, para atender as necessidades da Secretária de Infraestrutura..
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/10/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00098/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00098/2015, que objetiva: Aquisição de Utensílios para cozinha e Aparelho de Ar condicionado.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Trial Licitações, Comercio de Produtos Ltda - R\$ 3.615,00.

Cabedelo - PB, 16 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Utensílios para cozinha e Aparelho de Ar condicionado..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00098/2015.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.220 - FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO - FUNDERC Projeto Atividade:03.092.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC Elemento de Despesa: 4490-50.99.07 - Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: FUNDERC.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00329/2015 - 16.10.15 - Trial Licitações, Comercio de Produtos Ltda - R\$ 3.615,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00098/2015.
OBJETO: Aquisição de Utensílios para cozinha e Aparelho de Ar condicionado..
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Procuradoria Geral do Município de Cabedelo.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/10/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2015, que objetiva: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO "CURSO PRÁTICO SOBRE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E O NOVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO - R\$ 5.985,00.

Cabedelo - PB, 16 de Outubro de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO "CURSO PRÁTICO SOBRE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E O NOVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2015.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.220 - FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO - FUNDERC PROJETO/ATIVIDADE: 03.092.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: FUNDERC

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00326/2015 - 16.10.15 - ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO - R\$ 5.985,00

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00027/2015.

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO "CURSO PRÁTICO SOBRE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E O NOVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Procuradoria Geral do Município de Cabedelo.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/10/2015.

**Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Quarto Termo Aditivo da Concorrência Pública 002/2014**

Objeto do Certame: Execução dos serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais no bairro de Intermars no Município de Cabedelo..

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e LIMPELIXO ATERROS SANITÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CT Nº 00353/2014 - 20.10.14 - LIMPELIXO ATERROS SANITÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 07.222.209/0002-20

Objetivo: Prorrogar a vigência do contrato ora aditado por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir de 21 de Janeiro de 2016, vencendo em 19 de Julho de 2016.

Fundamento legal: Amparado pelo art. 57, §1º, II e VI e §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 14 de Outubro de 2015.

Cabedelo, 16 de Outubro de 2015/WELLINGTON VIANA FRANÇA /Prefeito